

**EDUARDO MUNIZ  
MACHADO CAVALCANTI**



# **DIREITO TRIBUTÁRIO**



336.2:34(81)

C376d

- O autor deste livro e a editora empenharam seus melhores esforços para assegurar que as informações e os procedimentos apresentados no texto estejam em acordo com os padrões aceitos à época da publicação, e todos os dados foram atualizados pelo autor até a data de fechamento do livro. Entretanto, tendo em conta a evolução das ciências, as atualizações legislativas, as mudanças regulamentares governamentais e o constante fluxo de novas informações sobre os temas que constam do livro, recomendamos enfaticamente que os leitores consultem sempre outras fontes fidedignas, de modo a se certificarem de que as informações contidas no texto estão corretas e de que não houve alterações nas recomendações ou na legislação regulamentadora.
- Fechamento desta edição: 31.10.2022
- O Autor e a editora se empenharam para citar adequadamente e dar o devido crédito a todos os detentores de direitos autorais de qualquer material utilizado neste livro, dispondo-se a possíveis acertos posteriores caso, inadvertida e involuntariamente, a identificação de algum deles tenha sido omitida.
- **Atendimento ao cliente: (11) 5080-0751 | faleconosco@grupogen.com.br**
- Direitos exclusivos para a língua portuguesa  
Copyright © 2023 by  
**Editora Forense Ltda.**  
*Uma editora integrante do GEN | Grupo Editorial Nacional*  
Travessa do Ouvidor, 11 – Térreo e 6º andar  
Rio de Janeiro – RJ – 20040-040  
www.grupogen.com.br
- Reservados todos os direitos. É proibida a duplicação ou reprodução deste volume, no todo ou em parte, em quaisquer formas ou por quaisquer meios (eletrônico, mecânico, gravação, fotocópia, distribuição pela Internet ou outros), sem permissão, por escrito, da Editora Forense Ltda.
- Capa: Fabricio Vale
- **CIP – BRASIL. CATALOGAÇÃO NA FONTE.**  
**SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ.**

C365d

Cavalcanti, Eduardo Muniz Machado

Direito tributário / Eduardo Muniz Machado Cavalcanti. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

Inclui bibliografia e índice

ISBN 978-65-5964-619-7

1. Direito tributário – Brasil. I. Título.



22-80649

CDU: 34:336.22(81)

Meri Gleice Rodrigues de Souza – Bibliotecária – CRB-7/6439



SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA  
BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA

Nº

DATA

4228775

27/03/23

## PREFÁCIO



Convida-me Eduardo Muniz Machado Cavalcanti a prefaciá-la obra *Direito Tributário (Parte Geral)*, que se traduz em compilação de seus estudos remotos e recentes sobre fundamentos e disciplina da tributação brasileira. Méritos do autor, seriedade científica e motivos biográficos fizeram-me aceitar o distinguido convite.

Integro a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, para a qual, naquela Corte, desaguam questões subordinadas – em forma de crise – ao Direito Público, entre elas atuações do governo tributário e transversalidades ínsitas às temáticas fiscais, nomeadamente humanas – e infinitos arbítrios humanos –, ambientais e econômicas – que expõem tecidos conflituais entre múltiplos atores sociais, assim como embates próprios da dicotomia entre Direito Público e Direito Privado – e até ponto tal que a dicotomia perde nitidez.

A missão, ao passo que edificante e honrosa, é severamente árdua, em virtude dos efeitos sistêmicos das decisões judiciais sobre política, legislação e Constituição tributária. E, nesse contexto, como salientou John Hart Ely (*Democracia e desconfiança: uma teoria do controle judicial de constitucionalidade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. IX): “Atualmente, o debate constitucional está dominado por uma falsa dicotomia: um lado afirma que devemos nos ater firmemente aos pensamentos daqueles que escreveram os trechos essenciais de nossa Constituição e considerar ilegais apenas as práticas que eles julgavam inconstitucionais, enquanto o outro assevera que, para que os tribunais possam controlar a legislação, eles devem ter autoridade para corrigir e reavaliar as opções valorativas do legislativo. Cada um dos lados está interessado em sustentar a ideia de que essas são as únicas opções possíveis”.

De fato. Múltiplos aspectos têm interferido na construção (e ressignificação) do sistema jurídico. Suas incompletudes normativas, influências da globalização, centralidade dos direitos fundamentais, revalorização do direito (códigos fortes/códigos fracos), convencionalidades, lacunas legislativas críticas, assim como controvérsias com foros de transnacionalidade.

Nesse passo, de tantos novos referenciais para a constituição do Direito, Norberto Bobbio (*O positivismo jurídico – lições de Filosofia do Direito*. Compiladas por Nello Morra. (Trad.). Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995, p. 19-20) já ponderava que: “No interior da concepção de jurisprudência como atividade interpretativa, reencontramos aquele contraste entre juspositivismo e antipositivismo: se a jurisprudência consiste numa atividade cognoscitiva ou criativa do direito. O positivismo jurídico é, realmente, acusado de sustentar uma concepção estática da interpretação, que deveria consistir somente na reconstrução pontual da

vontade subjetiva do legislador que pôs as normas, sem se preocupar em adaptar estas últimas às condições e exigências histórico-sociais variadas, como faz, ao contrário, a interpretação evolutiva sustentada pela corrente antipositivista”.

É nesse intenso e laborioso contexto que o Direito Tributário e as questões fiscais do Estado se inserem.

Apesar de sua arduidade, a missão de julgar é republicana – não há questões indecidíveis nas democracias –, como profere Tercio Sampaio Ferraz Jr. (*Introdução ao estudo do direito – Técnica, decisão, dominação*. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018, p. 61-65).

Além dessa honra que vida e carreira me proporcionaram – integrar processos de consolidação do Direito Público em meu país –, outra vitaliciedade realiza, comovidamente, meus objetivos existenciais: o de pai de Tarsila Fernandes, jovem de passos seguros e obstinados nos domínios do Direito Tributário.

A respeito do autor, Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, *suas referências* – de enorme disponibilidade endereçada ao Direito Tributário – dão ombros largos àquele que o apresenta. Cavalcanti é advogado de sentida experiência –, além de procurador do Distrito Federal atuante no consultivo fiscal-tributário, financeiro e orçamentário, mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), vindo a ser, em passado recente, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador Federal. Caminhos que lhe deram virtudes cardeais – além da bravura: já acumula, em correntezas literárias, livros e artigos publicados. É prazeroso o ato de testemunhá-los.

O livro *Direito Tributário* (Parte Geral) – de genética contemporânea, visto já ser sensível às realidades recentemente delineadas pela Lei 13.988; 13.874/2019, Estatuto da Liberdade Econômica; Lei 13.655/2018 (altera normas do Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro); assim como à legislação pós-Covid-19 – é de real significado doutrinário.

Muniz Cavalcanti dedica-se, circunstanciadamente, à Constituição tributária, realizando operosas considerações sobre atuação do estado fiscal, poder político, garantias constitucionais individuais, governabilidade tributária e limites ao poder de tributar – privilegiando ênfases nos princípios que erigem a responsabilidade estatal – a qual preestabelece o respeito ao indivíduo e à sociedade em sua convivência com o Estado (nesse sentido: Cármen Lúcia Antunes Rocha (*Princípios constitucionais da administração pública*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994, p. 79-80). As imunidades e as isenções não foram negligenciadas em suas análises.

A obra que me honra apresentar tece, ainda, percucientes estudos em torno da teoria geral da norma tributária, delineando percepções sobre a intrigante rede normativa que disciplina a ação tributária do Estado brasileiro.

Nesse encaminhamento de ideias, o autor reúne, em capítulo indispensável à formação do conhecimento tributário, avaliações detalhadas e estruturalmente adequadas acerca das fontes do ordenamento jurídico – internas e externas –, brindando o leitor com seções especialmente destinadas às regras de vigência e aos critérios de hermenêutica constitucional e tributária, manuseando institutos fundamentais da dogmática analítica, assim como dispensando agradável tratamento ao conhecido problema da interpretação da norma jurídica.

Providência, aliás, que reputo essencial ao penhor desta obra. Isso porque, “[...] nesse viés, se constrói uma malha normativa de constituições e tratados internacionais (de proteção dos direitos humanos) que tomam forma pela ação do direito internacional dos direitos humanos na lógica da internacionalização do direito. Esse novo corpo normativo alia a constitucionalidade nacional à internacionalidade dos elementos pulsantes dos direitos humanos numa órbita que é fundamento e legitimidade para o agir dos sujeitos jurídico-sociais em processo [...]”<sup>1</sup>

O autor incursiona, ainda, em estudos que considero referenciais sobre a relação jurídica tributária, a obrigação que lhe subjaz e as diversas formas de responsabilidade decorrentes, abrangendo apontamentos valiosos acerca da denúncia espontânea.

Nos capítulos finais, competência e mérito do autor parecem se renovar, com fôlegos diferenciados, ao tratar, laboriosamente, do tributo – dos aspectos teórico-conceituais às espécies, incorporando, ainda, tessituras sobre o crédito tributário –, incluídas as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão do referido crédito, com notável aprofundamento na gestão administrativa dos conflitos tributários.

Em seus escritos, o autor verdadeiramente propõe visões conceitual e estrutural do Direito Tributário, perfilando o registro das evoluções concernentes ao sistema de tributação brasileiro – consolidado por conquistas científicas passadas e de como tal sistema precisou se reinventar a partir das novas estruturas e complexidades crescentes próprias das relações fiscais. Tudo em rigorosa descrição.

O livro – decididamente – reúne premissas firmes para passos que se pretendam direcionados à teoria e à dogmática tributária.

Com tais considerações, é peculiar a satisfação de apresentar este relevante estudo acerca do Direito Tributário, que contribui, de maneira incontestável, à formação de novas perguntas à densa constituição do Direito Tributário. No que, a propósito, encontra grande êxito.

**Og Fernandes**

*Ministro do Superior Tribunal de Justiça*

<sup>1</sup> ESSE, Luís Gustavo. A Convenção Interamericana de Direitos Humanos e sua eficácia no direito processual brasileiro. Disponível em: <https://ioniltonpereira.jusbrasil.com.br/artigos/202643987/a-convencao-america-de-direitos-humanos-breves-consideracoes>. Acesso em: 1º out. 2022.